

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.187/2025
DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CASA DE APOIO" NO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, DESTINADO A PRESTAR APOIO E HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA A MUNICÍPIES NA CAPITAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaianinha, o Programa Municipal "Casa de Apoio", com a finalidade de oferecer hospedagem temporária, alimentação, e suporte assistencial a munícipes que necessitem permanecer na capital do Estado para tratamento de saúde, realização de exames, consultas, procedimentos hospitalares, ou em razão de outras demandas assistenciais previstas nesta Lei.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I. Garantir condições dignas de permanência na capital do Estado aos munícipes em situação de tratamento de saúde ou vulnerabilidade social;
- II. Facilitar o acesso a serviços de saúde e órgãos públicos estaduais ou federais localizados na capital;
- III. Assegurar apoio humanizado e acompanhamento básico aos usuários;
- IV. Promover a articulação com redes de saúde, assistência social e entidades de apoio.

Art. 3º. A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderão:

- I. Manter imóvel próprio ou locado para o funcionamento da Casa de Apoio;
- II. Celebrar convênios, termos de fomento, cooperação ou parcerias com entidades filantrópicas e organizações da

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

sociedade civil;

- III. Regularizar, por ato normativo, critérios de acesso, permanência, prioridades e prazos.

Art. 4º. A Casa de Apoio destinar-se-á exclusivamente a:

- I. Pacientes residentes no Município de Itabaianinha e seus acompanhantes, devidamente encaminhados por unidades de saúde municipais;
- II. Pessoas em situação de vulnerabilidade social com encaminhamento da Secretaria competente;
- III. Casos excepcionais autorizados pela autoridade gestora do Programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais, sendo o Programa compatível com:

- I. O Plano Plurianual (PPA 2022-2025), no eixo/programa que trata de saúde, assistência social e apoio ao cidadão;
- II. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), nas metas e prioridades do exercício;
- III. A Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), em ação orçamentária específica ou correlata, admitida a abertura de crédito adicional, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo:

- I. A estrutura física e administrativa da Casa de Apoio;
- II. A forma de inscrição e seleção dos beneficiários;
- III. Os serviços e benefícios oferecidos;
- IV. Mecanismos de controle e prestação de contas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>